



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500  
CNPJ: 37.464.948/0001-08

LEI Nº. 491/2015 – DE 25 DE MAIO DE 2015.

**Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir Créditos Adicional Especial Orçamento Vigente e dá outras providencias.**

O senhor **Alexandre Russi** Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicional Especial no Orçamento Programa Vigente no valor correspondente a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a ser consignado na seguinte Dotação Orçamentária:

<b>Código Funcional Programática</b>	<b>Descrição Funcional Programática</b>	<b>Valor</b>
01	Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
02	Secretaria de Promoção Social	
04	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0002	Promoção Social Para Todos	
2.064	Manutenção e Encargos com Fundo de Assistência Social	
<b>33.90.48.00.00.00</b>	<b>Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física</b>	<b>R\$50.000,00</b>

**Art.2º** Para amparar o Crédito Aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no inciso I a III, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação calculado mediante a tendência verificada no exercício.

**Art. 3º** - Fica o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal, autorizados a efetuar a transposição, o remanejamento e/ou a transferência orçamentária das fontes de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, constantes da Lei Orçamentária Anual de 2015, de acordo com o inciso VI, artigo 167 da Constituição Federal e artigo 66 da Lei 4.320/64.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

**Art. 4º.** Para efeito de compatibilidade das peças de planejamento, fica autorizado a readequação dos valores constantes nos programas e ações afetados por esta lei.

**Art. 5º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 25 de Maio de 2015.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

**Alexandre Russi**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**

Assessoria	
Assessoria Jurídica	
Promocão Social	
Manutenção e Esportes	
Social	
Outros Arquivos	

Art. 2º Para cumprir o Decreto Municipal nº 001/2015, o Prefeito Municipal autoriza a readequação dos valores constantes nos programas e ações afetados por esta lei, conforme disposto no inciso I do Art. 4º da Lei nº 001/2015, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal e a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizados a promover a readequação, a redistribuição dos recursos constantes nos programas e ações afetados por esta lei, conforme disposto no inciso I do Art. 4º da Lei nº 001/2015, revogando-se as disposições em contrário.